

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.

Para uma avaliação da Constituição

HÉLIO JAGUARIBE

A heterogeneidade da Constituição recém-aprovada exige, para sua avaliação objetiva, uma discriminação de seus distintos aspectos. O único comentário genérico que se pode validamente fazer ao texto constitucional é o de que ele incidiu num detalhismo regulamentarista incompatível com o nível de universalidade próprio a uma Constituição. Isto significa que o atual texto não poderá resistir às inevitáveis modificações que sobrevirão no curso do tempo, inclusive a curto prazo, que tornarão inadequados seus intentos regulamentadores.

Isto posto, importa diferenciar o que possa ser uma análise seletiva dos mais relevantes aspectos políticos, sociais e econômicos da nova Constituição, como a que a seguir tentarei fazer, de forma muito breve, do que devesse ser uma apreciação abrangente da mesma.

Restringindo-me a tais aspectos, diria, em síntese, que a Constituição foi extremamente feliz nos dispositivos que tratam dos direitos e das garantias fundamentais; foi muito boa, embora com equívocos utópicos, no tocante aos direitos sociais; não fez boa opção, em matéria de regime de poder; foi perigosamente inconveniente nas excessivas facilidades concedidas para a aposentadoria; lamentavelmente obsoleta na defesa do interesse nacional na ordem econômica; gravemente equivocada no tabelamento dos juros e indevidamente concessiva na outorga de privilégios a favor de determinados grupos, como os mini e micro empresários.

A excelência do texto constitucional, em matéria de direitos e garantias fundamentais, tem sido objeto de unânime reconhecimento. A regulamentação dos direitos sociais foi encaminhada na desejável direção de instituir uma democracia social no Brasil. Abrigou, entretanto, a ilusão de que o progresso pode ser gerado pela norma, quando esta apenas pode facilitá-lo, enquanto sua efetivação só pode ser produzida pela ação do homem. Daí o equívoco de se conferir, constitucionalmente, vantagens que, embora socialmente desejáveis, se revelam superiores às que a economia comporte, como no caso de assegurar, por conta do empregador, 120 dias de licença à



A pergunta da Folha

Você considera positivo o balanço das atividades do Congresso constituinte?

gestante. O resultado prático desse dispositivo, lamentavelmente, será o de reduzir, significativamente, as oportunidades de trabalho para mulheres em idade de ter filhos.

No tocante ao regime de governo, perdeu-se, nas condições que são do conhecimento geral, a oportunidade de instaurar no Brasil um parlamentarismo moderno, que conduzisse ao indispensável aperfeiçoamento de nosso sistema político-partidário e assegurasse uma definitiva solução institucional para as recorrentes crises de poder que o país tem experimentado.

Na ordem econômica, a Constituição se apegou, lamentavelmente, a uma concepção obsoleta do interesse nacional. Nas condições das décadas de 40 a 60, a defesa do interesse nacional requeria o controle patrimonial de empresas operando nos setores estratégicos da época. Daí a plena procedência de iniciativas como Volta Redonda, Vale do Rio Doce, Petrobrás etc. Nas condições deste fim de século, a ênfase se deslocou do controle patrimonial para o científico-tecnológico, com correspondente modificação do que hoje sejam setores estratégicos. As

opções da nova Carta inibem nosso progresso nesses setores e requerem urgente revisão.

Foram muito infelizes, por outro lado, as excessivas facilidades de aposentadoria por tempo de serviço, num país em que se começa a trabalhar muito cedo, privilegiando gente em plena capacidade de trabalho, em detrimento da sanidade financeira do Inamps e de um emprego socialmente mais justificado de seus recursos.

Observe-se, para concluir, o inescusável erro técnico que consiste no tabelamento constitucional dos juros, que acarretará efeitos catastróficos para a economia nacional, se pronta e apropriada regulamentação não lograr contornar tais efeitos.

HÉLIO JAGUARIBE DE MATTOS, 64, cientista político, é decano do Instituto de Estudos Políticos e Sociais do Rio de Janeiro, autor do plano "Brasil 2000" e foi professor nas universidades Harvard, Stanford e Michigan.

Novos rumos constitucionais

DALMO DE ABREU DALLARI

O Brasil já não será o mesmo depois de promulgada a nova Constituição. Isso não significa que os constituintes tenham produzido obra revolucionária, mas decorre do reconhecimento de que fatores novos pesaram na definição da ordem jurídica e social e deixaram o caminho aberto para novas práticas e nova relação de forças.

Antes de tudo é importante registrar que a nova Constituição brasileira é muito mais a expressão dos conflitos sociais existentes do que de um consenso. A própria extensão da Constituição, bem como o desequilíbrio entre as partes e até mesmo certas contradições que nela se verificam, tudo isso é revelador da influência de uma pluralidade de forças e de interesses essencialmente divergentes.

O século dezoito acabou e estamos em face de um novo constitucionalismo. Quando foi feita a Constituição dos Estados Unidos, em 1787, só houve participação de uma camada superior da população, composta de grandes proprietários rurais, ricos comerciantes e intelectuais ligados às "grandes famílias". Os interesses fundamentais dos constituintes eram

os mesmos e a igualdade que se propunha era restrita aos integrantes do nível social dos participantes. Por isso foi fácil definir regras teoricamente coerentes, que falavam em liberdade como um direito, sem preocupações com os que não teriam o poder de agir livremente, ao mesmo tempo em que se falava em igualdade de todos mantendo-se, no entanto, a divisão entre homens livres e escravos, que só foi eliminada 78 anos depois, em consequência da luta armada.

Benditas as contradições da nova Constituição brasileira, benditas as suas incoerências e a falta de uma clara definição ideológica, pois tudo isso é revelador da extrema diversidade que existe no interior da sociedade brasileira e mostra que já não existe a tranquila hegemonia de uma classe dominante. Quando só as camadas superiores tinham peso efetivo nas decisões políticas foi possível conseguir uma Constituição bem escrita, homogênea e coerente, com leves e elegantes toques socializantes, expressando a disposição generosa dos dominadores e privilegiados, mas sem fornecer meios para a efetiva influência política e social dos economicamente fracos e dependentes.

Na origem do constitucionalismo, no século 18, a Constituição foi

concebida como um contrato livremente celebrado por pessoas iguais, para o estabelecimento racional das regras de convivência social. Entretanto, já no século 19 Ferdinand Lassalle definia a Constituição como a resultante e expressão dos "fatores reais do poder". E na Constituição de 1987/1988 esta versão prevaleceu claramente. O poder político tradicional, que se expressa através dos partidos, decidiu sobre a forma de escolha dos constituintes, foi veículo de interesses de grupos mas também, influiu nas decisões, mantendo para si o monopólio da representação do povo; o poder econômico, muito bem caracterizado pela UDR, fez prevalecer uma ordem econômica adequada ao século 19; o poder militar preservou sua possibilidade de agir arbitrariamente, para continuar determinando diretrizes políticas resguardado pela legalidade formal.

O principal elemento de perturbação foi um quarto "fator real do poder", o poder popular, que impediu muitos retrocessos, forçou a recuperação do grande atraso histórico quando introduziu na Constituição a democracia direta ou semidireta e obteve um avanço no sentido da democracia quando ampliou os direitos fundamentais e as garantias constitucionais. O povo esteve pre-

sente nessa Constituinte como nunca havia estado antes na história brasileira. E, apesar do grande obstáculo representado pelo potencial de pressão e de corrupção dos grupos econômicos nacionais e multinacionais, conseguiu a criação constitucional de novos instrumentos de ação, como a legitimidade processual das associações para a defesa de direitos individuais a iniciativa legislativa popular e o mandado de injunção, que poderão ter grande efeito no estabelecimento de uma verdadeira igualdade jurídica.

A conquista da igualdade de oportunidades, sem a qual não há democracia política ou econômica, depende ainda de muita luta. Se for dado pleno cumprimento aos dispositivos constitucionais inovadores e democratizantes o Brasil poderá, em curto prazo, caminhar em tal sentido e demonstrar que é possível conquistar a justiça social por meios pacíficos. A nova Constituição não transforma o Brasil numa sociedade justa e democrática, mas contém elementos que serão úteis aos que lutam por esses objetivos e por isso deve ser recebida como uma conquista.

DALMO DE ABREU DALLARI, 54, advogado, é professor e diretor da Faculdade de Direito da USP e foi também presidente da Comissão Justiça e Paz do Arquidiocese de São Paulo.

A nova Carta já nasce velha

CELSE BASTOS

O ponto mais falho da Constituição é o acreditar que haja uma incompatibilidade e entre o desenvolvimento social e o econômico. Em outras palavras: é como admitir-se que o bem-estar do povo brasileiro pudesse ser atingido por um distributivismo precoce, prodigalizando direitos tabalhistas e sociais sem qualquer consideração pelas repercussões deste ato sobre a vida econômica e financeira.

O exemplo do tabelamento dos juros é muito claro, pois perpetrada a demagogia, os fatos logo se rebelaram. Descortinando o alcance do maléfico, seguiu-se a reação. Deslocou-se o inciso proibitivo para outro ponto da Constituição onde passa a depender de uma lei complementar (aprovada por maioria absoluta da Câmara e do Senado separadamente) para ser aplicado.

Isto significa pura e simplesmente que não se terá, nem agora, nem durante muito tempo e talvez mesmo nunca o demagógico tabelamento.

A Constituição padece de uma esquizofrenia dilacerante. De um lado, quer o que considera progresso social, normalmente consistente em menos trabalho, menos produtividade e mais remuneração.

De outro lado, não deseja o

desenvolvimento econômico. Regreda a preconceitos da década de 1920 com um nacionalismo xenófobo e com uma crença nas virtudes do Estado como agente produtor de riquezas.

Ora, estas duas idéias estão no momento completamente superadas. O mundo se internacionaliza a passos crescentes. As comunidades econômicas se multiplicam e o Brasil, ignorante e soberbamente, proclama perante o mundo que o mercado interno é patrimônio nacional.

Reserva de mercado só tem produzido nefastos efeitos neste país. Veja-se o que se passa com a indústria de microcomputadores, sua produção decresce mês a mês e as necessidades do país, restam inatendidas nesta que será certamente uma das três áreas científicas sobre as quais se alicerçará o mundo do século 21.

Recente licitação para aquisição de fibras óticas, que substituem o cobre até hoje utilizado, demonstram que o preço do produto nacional é cinco vezes mais alto que o do exterior.

E é exatamente este nacionalismo imbecil que não é seguido por nenhuma das nações do mundo, que já perceberam que o futuro será determinado pela eficiência na geração de trabalho intelectual que depende da criatividade humana e não de esforço braçal ou de reservas minerais, a maior parte delas em

estado acelerado de substituição por materiais sintéticos. Não! O Brasil prefere guardar estes minerais de baixo da terra expulsando do país as empresas mineradoras que ainda teriam condições de, em tempo de pesquisar-lo, lavrá-lo e exportá-lo de molde a gerar as divisas de que o país necessita para ingressar na era pós-industrial.

O próprio monolitismo soviético já descobriu que o que era verdade para a revolução industrial não o será para a época que a sucederá. Nesta, mesmo pequenos países sem riquezas minerais poderão ter alto nível de desenvolvimento. E o que já acontece com a franja leste do continente asiático. Basta que se disponha a trabalhar com denodo, importando tecnologia e capitais.

Penso que a saída para o Brasil residiria no culto do trabalho, da honra e da colaboração com o estrangeiro. Não é de estranhar pois que a Nova Constituição me desagrada. Ela se preocupa mais com o ócio. Quanto à honra, dá maus exemplos, inclusive por pregar o calote (da parte dos microempresários e do próprio Estado que passará a pagar as suas dívidas resultantes de condenações judiciais em oito anos).

Penso no entretanto que esta Constituição deva ser defendida contra o ataque daqueles que aproveitando-se das suas fraquezas querem ver o vazio normativo instaurado,

passo primeiro para toda e qualquer aventura política.

Creio também que a Carta é meramente um ponto de partida do qual se dará a construção constitucional. A própria abertura do texto, dependente de mais de duzentas leis para integrá-lo, demonstra que o perfil constitucional definitivo do país ainda está por vir. Ele não será fornecido pelos constituintes, dos quais, graças a Deus, nos livraremos muito em breve, pelo menos nesta qualidade. Alguns poucos deixarão saudades. A eles as minhas homenagens.

Sou portanto contrário a esta Constituição pelo que ela tem de retrógrada e arcaica. Preferia já nela ver fremir o Brasil do século 21. Infelizmente é o Brasil de 1921 que me vem à cabeça. Um século de diferença é tempo suficiente para impedir a nossa reconciliação, o que contudo não me impede de ver que estamos diante de uma era constitucional que se abre a inovações profundas que poderão advir da contribuição que a esta tarefa der o povo, as suas entidades de cunho associativo, o sistema jurídico como um todo e mais especificamente o Poder Judiciário a quem caberá um papel de refrear alguns abusos delirantes como também estimular e promover o advento de soluções.

CELSE BASTOS, 48, é professor de Direito Constitucional na PUC-SP e diretor-geral do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional.